

Procedimento e articulação hegemônica: compreendendo a esfera pública no contexto da democracia deliberativa¹

Procedure and hegemonic articulation: understanding the public sphere in the context of deliberative democracy

Thiago Ferrare Pinto²

Resumo:

Constatada a centralidade da esfera pública para a democracia contemporânea, o presente trabalho busca mostrar como o poder transformador de um dado movimento social está condicionado à sua capacidade de, enquanto esfera discursiva particular, posicionar-se em igualdade no contexto dos antagonismos sociais e lutar pela contingente hegemonização de sua pauta através dos procedimentos institucionais.

Palavras-chave: Democracia participativa. Procedimento. Hegemonia.

Abstract:

Based on the centrality of the public sphere for contemporary democracy, this paper aims to show that the transformative power of a given social movement is conditional upon their capacity as particular discursive sphere to positioning itself in the context of social antagonisms and struggle for the contingent hegemony of its demand through institutional procedures.

Key-words: Participatory democracy. Procedure. Hegemony.

1. INTRODUÇÃO

A questão da legitimidade do poder estatal ganha novos contornos na modernidade; mais ainda, na modernidade reflexiva. Se na antiguidade o critério de verdade

¹ Artigo submetido em 26 de abril de 2013 e aceito em 15 de agosto de 2013.

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e graduando em Filosofia pela Universidade de Brasília - UnB. Email: thiagoferrarepinto@gmail.com.

mantinha relação com o mundo das ideias e no medievo se relacionava às entidades divinas, a alta modernidade e o conjunto das revoluções liberais de fins do século XVIII marcaram a deferência ao sujeito. Com Kant, a exigência de exercício autônomo da razão surge como o único caminho para o esclarecimento da humanidade (KANT, 1985, p. 102; 108-110), não mais se concebendo um Estado que não conheça os limites de sua atuação em face da liberdade dos indivíduos.

De Kant a Nietzsche, muito mudou. O sujeito transcendente kantiano pautava-se por uma razão metafísica que, ignorando a experiência sensível, seria capaz de deduzir todas as normas do direito natural. É Hegel quem torna evidente a *positividade*³ do poder justificado nos termos propostos por Kant e exige atenção ao aspecto relacional - em contraposição à referência ao direito natural - da filosofia prática (HEGEL, 1995, §§ 430-435). A subjetividade, porém, sucumbe no velho Hegel à *potência da história*, de modo que suas ações adquirem uma invariável dimensão de necessidade (HABERMAS, 2002, p. 60-61). Assim, é só em Nietzsche que a atuação subjetiva pode ser supra-história, ou seja, não condicionada pela razão autocrática ou pela objetificação das necessidades humanas (NIETZSCHE, 1983, p. 58). O sujeito ganha vida, liberdade; a sociedade se torna hipercomplexa.

Nesse sentido, o problema fundamental do Estado de Direito diz respeito à legitimação do exercício de sua força. Se os indivíduos possuem liberdade e a sociedade de um modo geral não mais sustenta a reprodução de seus sentidos a partir de um fundamento uniformizador, é preciso que a fonte de legitimidade do poder leve em conta a vontade de seus destinatários. No mais, tal legitimidade deve ser produzida discursivamente, já que o fim das grandes narrativas importa a impossibilidade do recurso a algo que está fora da relação sujeito-objeto: *sentido de fora não vem* (STEIN, 1988, p. 20) e as relações humanas só se fazem possíveis por intermédio do discurso intersubjetivo localizado historicamente.

³ O jovem Hegel relaciona esse termo à "[...] independencia de las proposiciones religiosas positivas respecto del sujeto, junto con la exigencia que se hace ao sujeto de reconocer como vinculatorias para sí mismo esas proposiciones que él no ha creado" (LUKÁCS, 1970, p. 49).

É esse, portanto, o contexto no qual deve se situar qualquer teoria sobre a democracia contemporânea. Aqui nos interessa saber, primordialmente a partir dos trabalhos de Jürgen Habermas e Nancy Fraser, qual caminho a teoria da democracia deliberativa percorreu na tentativa de dar conta do fundamento da força oficial e, nesse sentido, que critérios estabeleceu como determinantes para a legitimação das distribuições de poder no seio da sociedade.

2. A CENTRALIDADE DA ESFERA PÚBLICA

A compreensão da importância da ideia de esfera pública requer a reconstrução do contexto histórico-político que deu sentido ao surgimento da teoria crítica⁴. No dizer de Habermas, a modernidade representa a complexificação do mundo da vida e a especificação dos sistemas econômico e estatal (HABERMAS, 1987, p. 153-197). O mundo da vida, enquanto dimensão na qual ocorre a reprodução simbólica das práticas sociais, se torna mais complexo à medida que a sociedade perde o seu fundamento tradicional e passa a compor-se de sujeitos com diferentes projetos de vida e concepções de bem. Por sua vez, a especificação sistêmica opera a partir do reconhecimento da força dos critérios que garantem autonomia para a existência da economia e do Estado: os binômios ter/não-ter e poder/não-poder.

A ordem capitalista sedimentada na Europa do século XIX se estruturou a partir de uma relação bastante específica dos componentes indicados por Habermas. De fato, o liberalismo clássico propunha uma rígida separação entre Estado e economia. Aos cidadãos era garantida a liberdade total para atuar no mercado, enquanto que ao Estado somente cumpria zelar pelos mecanismos de salvaguarda dessa liberdade. A consequência dessa formatação da sociedade é conhecida: o capital transpôs as fronteiras do sistema econômico

⁴ A teoria crítica é tomada aqui em conformidade com a definição de Nancy Fraser (1985, p. 97): "A critical social theory frames its research program and its conceptual framework with an eye to the aims and activities of those oppositional social movements with which it has a partisan though not uncritical identification". Tal definição coincide, em linhas gerais, com a de Thomas McCarthy (2005, p. 398): "Since critical theory is itself developed as a critique of existing society, the injunction that it avoid utopianism entails identifying and conceptualizing actual tensions, oppositions, and potentials for change within existing society".

e passou a conformar de forma absoluta a reprodução simbólica da sociedade (MARX, 1971, p. 24).

Nesse contexto, o marxismo passou a pautar a submissão da economia à vontade da grande classe proletária, ou seja, aos interesses de todos aqueles privados da propriedade dos meios de produção e, por essa razão, explorados em sua força de trabalho. Na linha limítrofe do vir-a-ser do materialismo histórico, o proletariado foi concebido como o *universal essencial*, é dizer, como um agente privilegiado da mudança histórica a partir do qual os referenciais epistemológicos deveriam ser reformulados: “o ponto de vista do proletariado supera a oposição sujeito/objeto” (LACLAU, 2011, p. 54). Enquanto resultado da assunção da função universal, a posição privilegiada da classe proletária não é contingente; ao contrário, representa a realização do sentido da história, ou seja, o próprio cancelamento da distinção entre a universalidade e particularidade (LACLAU, 2011, p. 52).

O século XX trouxe consigo importantes mudanças em termos econômicos e políticos. O capitalismo sofisticou-se: o acolhimento de alguma parte das demandas por igualdade material representou uma aproximação entre Estado e economia, com a consequente relativização dos limites clássicos que definiam o Estado mínimo. A superposição parcial entre esses dois sistemas alterou profundamente a relação deles com as esferas pública e privada do mundo da vida, passando o cidadão a figurar como *cliente* das prestações positivas do Estado sem poder, contudo, conformar-lhes o sentido. A legitimidade do poder político deriva, nesse paradigma, da idoneidade de suas medidas para remediar as consequências mais nefastas da desigualdade na distribuição dos meios de produção econômica.

Assim se chega, em resumo, ao ponto crucial para a compreensão da ascensão da ideia de esfera pública. A crítica ao Estado liberal e, posteriormente, ao Estado de bem-estar social fundada na incapacidade desses modelos para solucionar questões de desigualdade de recursos quase sempre partiu do pressuposto de que a solução para as questões sociais envolveria tão somente a submissão da ordem econômica ao poder oficial (FRASER, 1992, p. 109-110). Estando esse poder, como já referido, fadado a passar às mãos

da classe universal, era o proletariado quem, na conjuntura política ideal, teria a força estatal e formularia os critérios para a continuação do sistema econômico.

Ocorre que a segunda metade do século XX testemunhou uma transformação incisiva nas estruturas sociais, transformação que está na raiz de um novo paradigma de constituição das identidades políticas e sociais. Trata-se da emergência dos mais “variados particularismos – étnicos, raciais, nacionais e sexuais – contra as ideologias totalizantes que dominaram o horizonte das políticas das décadas precedentes” (LACLAU, 2011, p. 15). Ao lado da questão da redistribuição dos recursos materiais da sociedade, o surgimento dessas novas identidades coloca em evidência um outro padrão de injustiça: aquele que se radica na questão do status, ou seja, na desigualdade de respeito e consideração pela diversidade.

Diante disso, a proposta marxista a respeito da assunção não contingente pela classe proletária da função universal ganha contornos de autoritarismo (LACLAU, 2011, p. 54). Uma vez que a redistribuição não é o único padrão para a identificação da injustiça, o que poderia justificar que fosse esse o critério para a escolha de uma identidade para capitanear a mudança estrutural das normas que atribuem direitos e deveres aos membros da comunidade política? É justamente enquanto alternativa a esse modelo – e, portanto, enquanto tentativa de dar conta dos desafios colocados pela crescente complexificação da sociedade no capitalismo contemporâneo - que surge a ideia de esfera pública participativa.

Ao contrário do que por muito tempo se pensou, a emancipação não virá pela via da atribuição ao Estado do poder de guiar a economia. Isso porque a contemporaneidade, com toda a complexidade social que a acompanha, torna evidente o fato de que a fonte da legitimidade do uso do poder oficial deve ser deslocada: o proletariado não mais pode encarnar a universalidade de modo necessário, o que implica a necessidade da teorização de uma dimensão do social que dê conta do caráter transformador das diferentes identidades sociais e políticas. Essa dimensão é justamente a esfera pública.

Diferenciando-se dos sistemas econômico e estatal, a esfera pública deve ser o motor normativo do movimento fundamental na direção da *descolonização do mundo da*

vida. Se o capitalismo contemporâneo fundiu parcialmente Estado e economia, levando ao limite a aniquilação da reprodução autônoma da sociedade através da imposição da lógica sistêmica às mais variadas esferas discursivas, é necessário que se instaure o movimento inverso, ou seja, “[...] o desenvolvimento de instituições novas e democráticas capazes de garantir o controle do mundo da vida sobre os sistemas”⁵ (FRASER, 1985, p. 121, tradução livre). A esfera pública, nesse sentido, torna-se o espaço fundamental da democracia discursiva. É nela que os membros da comunidade política expõem suas ideias e tomam decisões sobre o modo e os limites do exercício do poder político.

É importante notar como essa mudança pressupõe a assunção de um novo paradigma do conhecimento. Enquanto o marxismo propunha a superação da relação sujeito/objeto a partir do reconhecimento do caráter privilegiado da posição ocupada pela classe universal, a teoria discursiva se baseia em uma asserção absolutamente distinta: os indivíduos formam com o mundo uma totalidade de sentido e, no âmbito dessa totalidade, nossas formas de vida estão, desde sempre, estruturadas linguisticamente (HABERMAS, 1998, p. xli). Nesses termos, o fundamento do poder somente pode surgir enquanto produto das deliberações ocorridas em uma esfera pública aberta e pluralista.

3. REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO: SOBRE OS PRESSUPOSTOS DA PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA

Compreendida em conformidade com o liberalismo clássico, a esfera pública representa um ambiente de *grau zero* (FRASER, 1992, p. 120). Pressupõe-se que não há na sociedade qualquer padrão cultural dominante e que a estrutura econômica oferece condições de igual participação na deliberação sobre os assuntos públicos. Essa é, contudo, uma assunção contrafactual que somente se justifica enquanto instrumento retórico para a defesa de uma posição mais fundamental: a exigência de não superposição entre Estado, sociedade e economia (WOOD, 1995, p. 19-48); em outras palavras, a exigência de atuação dos agentes políticos *como se* iguais fossem em termos econômicos e de status.

⁵ “[...] the development of new, democratic institutions capable of asserting lifeworld control over state and (official) economic systems” (FRASER, 1985, p. 121).

A desconstrução de tal concepção do espaço público deve ser iniciada a partir do questionamento a respeito da influência do contexto social sobre as deliberações políticas. Até que ponto pode se sustentar a autonomia do político – e a compreensão de toda a dimensão não-estatal da sociedade como espaço pré-político - em face das relações de subordinação econômica e dominação cultural vigentes nas sociedades capitalistas? Nesse ponto torna-se importante ter em vista que uma das tarefas fundamentais da teoria crítica é tornar visível “[...] os modos como a desigualdade social interfere na operação das esferas públicas formalmente inclusivas”⁶ (FRASER, 1992, p. 121, tradução livre).

O liberalismo igualitário incorpora essa ideia. É como meio para neutralizar a influência dos *fatores moralmente arbitrários* – aqueles que não dependem das escolhas dos indivíduos - que Rawls propõe a ideia da posição original (RAWLS, 1971, p. 118-192). Nessa posição todos os cidadãos estariam impedidos de conhecer sua real conjectura na distribuição das riquezas da sociedade e, a partir dessa limitação, deveriam escolher por deliberação os princípios organizadores da estrutura básica da sociedade. Segundo Rawls (1971, p. 60-65), seriam dois os princípios escolhidos: (1) os bens primários devem ser igualmente distribuídos, (2) salvo nos casos em que a desigual distribuição favoreça os mais necessitados e seja proveniente da ocupação de posições acessíveis a todos os membros da comunidade política em igualdade de condições.

À medida que parece indicar a urgência de medidas governamentais que distribuam o poder econômico, a posição de Rawls representa um grande avanço em relação àquela do liberalismo clássico. De fato, os dois princípios que surgem como produto da hipotética deliberação na posição original devem ser analisados enquanto critérios para a identificação das injustiças produzidas pelas sociedades de livre-mercado (KYMLICKA, 2002, p. 55-57). Ocorre que essa concepção, estando focada especialmente na questão da igualdade dos recursos materiais, ignora dois pontos fundamentais para a busca de uma ideia de igualdade substancial adequada às exigências da esfera pública deliberativa: a questão da neutralização dos padrões culturais hegemônicos e a exigência de atenção a uma

⁶ “[...] the ways in which societal inequality infects formally inclusive existing public spheres” (FRASER, 1992, p. 121).

concepção de igualdade adequada aos pressupostos específicos da participação na deliberação pública.

Quanto aos padrões culturais dominantes, tome-se como fio condutor para a análise da teoria de Rawls a questão de gênero. Segundo o autor, a posição original é aberta à participação de todos os *cidadãos*. Restringindo-se a essa simples referência, Rawls ignora o fato de que a categoria 'cidadão' tem um inegável *gender subtext* (FRASER, 1985, p. 116); em outras palavras, o autor deixa fora de questão o fato de que a própria criação da cidadania enquanto papel intermediador entre opinião pública e medidas institucionalizadas pelo poder oficial envolve a referência a um contexto - notadamente ao contexto da Grécia Antiga - no qual o espaço da ágora era dominado por homens e às mulheres cumpria tão somente zelar pela economia do ambiente familiar (BENHABIB, 1992, p. 75) .

Aliás, é bom que se note que em Rawls a crítica ao liberalismo igualitário baseada na igualdade de gênero ganha um caráter especialmente importante, à medida que a teoria do autor assume que os sujeitos que atuam na posição original são os chefes de família (RAWLS, 1971, p. 128). Okin elucida o sentido da crítica:

Por óbvio, o chefe de uma família não é necessariamente um homem. Contudo, o simples fato de que no uso comum o termo 'female-headed households' indica a referência a ambientes familiares nos quais não haja qualquer adulto do sexo masculino sugere a adesão à ideia de que qualquer homem adulto tem precedência em relação à mulher no que diz respeito ao comando da família⁷ (OKIN, 1987, p. 47, tradução livre).

Por outro lado, a ideia de esfera pública participativa exige a elaboração de uma concepção peculiar de igualdade. Isso porque a deliberação política pode gerar formas de injustiça particulares, conforme evidencia a distinção proposta por Dworkin (1977, p. 235-236) entre preferências externas e internas. Internas são as preferências expostas no espaço público que dizem respeito àquilo que o indivíduo deseja para si. Externas são as preferências a respeito daquilo a que os outros têm direito. Segundo Dworkin, o potencial nocivo do cálculo democrático da opinião reside justamente na incapacidade institucional de

⁷ "The head of a family need not necessarily, of course, be a man. The very fact, however, that in common usage the term 'female-headed households' is used *only* in reference to households without resident adult males, tends to suggest that it is assumed that any present male adult takes precedence over a female as the household or family head" (OKIN, 1987, p. 47).

diferenciação entre as preferências internas e externas. Enquanto as primeiras representam pretensões legítimas e importantes para a conformação das decisões públicas, o segundo tipo de preferência geralmente é o veículo para a exposição dos preconceitos culturalmente arraigados.

A questão, portanto, é a seguinte: como estruturar uma concepção de igualdade substancial que, sendo adequada às exigências da democracia deliberativa – aquele modelo de democracia que coloca no centro da fonte de normatividade social a esfera pública discursiva -, leve em conta a necessidade de evitar a institucionalização dos padrões culturais dominantes que ocorre através da manifestação das preferências externas no espaço público? Uma alternativa interessante e adequada aos pressupostos da teoria crítica é aquela exposta por Knight e Johnson (1997).

O foco desses autores é a ideia de igualdade como conjunto de capacidades politicamente relevantes. Em resumo, são três os tipos principais de capacidades indispensáveis à atuação no espaço deliberativo: capacidade de formular preferências autênticas; de fazer uso efetivo dos recursos culturais; e, por fim, as habilidades cognitivas básicas para a atividade comunicativa (KNIGHT; JOHNSON, 1997, p. 298-299). Explica-se cada uma delas.

A capacidade para formular preferências autênticas é exigida como meio para o combate da distribuição assimétrica de recursos, problema já anunciado pelo liberalismo igualitário mas por ele resolvido de forma inadequada. O capital coage e o faz restringindo as possibilidades de escolha dos indivíduos. Assim, a garantia da autenticidade das preferências expostas na esfera pública requer o compromisso do Estado com a redistribuição de renda e, nesse sentido, com a harmonização da liberdade econômica com as condições da participação democrática (KNIGHT; JOHNSON, 1997, p. 304-309).

Por sua vez, a segunda das capacidades referidas pelos autores volta-se ao combate da dominação cultural. Uma vez que padrões hegemônicos estejam institucionalizados nos contextos comunicativos da sociedade, os grupos minoritários terão dificuldade de expressar seus pontos de vista, já que tal expressão tem como requisito a

assimilação dos *modos de expressão* aceitos pela cultura dominante (KNIGHT; JOHNSON, 1997, p. 298-299). O que se deve buscar, portanto, é a paulatina neutralização do pano de fundo que estrutura o espaço público através de políticas de representação do corpo social que dêem conta não apenas da dimensão numérica dos membros das maiorias e minorias, mas principalmente da dimensão simbólica que atribui valores distintos às manifestações dos diferentes segmentos da comunidade.

As atividades cognitivas básicas, por fim, surgem como o conjunto mais importante de requisitos para atuação na arena discursiva. Aqui ganha relevância a questão da educação pública e a garantia dos pressupostos materiais para o regular aprendizado. Como bem percebem Knight e Johnson (1997, p. 306), o suporte governamental à educação envolve a consideração de evidências substanciais no sentido de que o desenvolvimento intelectual do ser humano é afetado pela má alimentação e, portanto, pela desnutrição. Nesses termos, é fundamental que o poder público, para além do oferecimento de educação acessível, assuma para si a função de garantidor ao menos daquilo que se tem chamado de *mínimo existencial* (TORRES, 2009, p. 23), pois só assim as capacidades cognitivas individuais poderão se desenvolver e permitir a atuação paritária nas deliberações políticas⁸.

4. ESTRUTURA DA ESFERA PÚBLICA I: O CONSENSO SOBRE PROCEDIMENTO

Até aqui se demonstrou que a autonomia da sociedade na reprodução de seus sentidos requer a tomada da esfera pública igualitária como fonte fundamental de toda normatividade social. Desse espaço resultarão as decisões que devem conformar os sistemas econômico e estatal e, portanto, impedir a ocorrência daquilo que Habermas chamou de colonização do mundo da vida. Ocorre que essa compreensão da dimensão política da sociedade pressupõe uma reflexão a respeito da modalidade de integração social a que se

⁸ Asseverando a instrumentalidade da busca pela igualdade substancial em relação à garantia dos pressupostos da democracia deliberativa, dizem Knight e Johnson (1997, p. 307): "[...] government intervention aimed at developing effective participation must disproportionately favor socially disadvantaged groups. It is important to note that we do not here propose redistribution of income and wealth primarily as a remedy for problems posed by the efforts of advantaged actors to exploit resource asymmetries in order to coerce others. Rather, we endorse such redistribution as a remedy for the more fundamental difficulty that citizens must possess a certain level of income and resources if they are to develop the basic capacities necessary to be effective participants in democratic deliberation".

pode chegar através de uma democracia discursiva. Em outras palavras, a questão é saber como, em face da liberdade e da igualdade que estruturam as relações entre os indivíduos, é possível a legitimação da esfera pública enquanto fonte das normas que organizam o convívio social.

A resposta a esse problema está na ideia de *procedimento*. O pluralismo que vigora na sociedade democrática impede a fundamentação da distribuição de prerrogativas e deveres a partir de um consenso sobre conteúdos. Ora, as pessoas têm concepções de bem diversas, de modo que se torna inimaginável a imposição vertical de um critério uniforme na fixação da posição de cada um na distribuição dos bens sociais. Nesse sentido, o que se pode esperar de uma tal sociedade é que seus membros concordem quanto a um ponto fundamental da experiência política: trata-se do comprometimento com a resolução dos problemas de escolha coletiva através da deliberação pública e a avaliação da legitimidade das instituições oficiais com base na capacidade de tais instituições para o estabelecimento de um pano de fundo para a deliberação política livre e igualitária (COHEN, 1997, p. 72).

A partir da concordância sobre o modo de resolução das questões comuns, portanto, a legitimidade das normas sociais passa a se basear na capacidade dos procedimentos de permitir a exposição das mais diversas posições presentes na esfera pública. No dizer de Marcelo Neves (2008, p. 144),

pela intermediação do consenso quanto ao procedimento e dissenso com relação ao conteúdo, o Estado Democrático de Direito viabiliza o respeito recíproco às diferenças no campo jurídico-político da sociedade supercomplexa contemporânea e pode, ao mesmo tempo, atuar como fator construtivo e dinâmico para a reprodução autônoma das esferas plurais de comunicação.

Dito isso, torna-se fundamental a busca por um ideal de procedimento deliberativo, ou seja, uma concepção de tal procedimento que sirva como parâmetro para a orientação na elaboração das instituições da democracia deliberativa. Passe-se a expor e desenvolver a formulação de Joshua Cohen sobre esse ideal.

Para o autor, o procedimento ideal deve ser *livre, racional, igualitário e consensual*. Em primeiro lugar, a exigência de liberdade se manifesta na satisfação de dois

requisitos: os participantes do debate democrático devem considerar-se limitados apenas pelos resultados da deliberação e devem tomar o fato de que certas normas são o produto da interação discursiva como motivo suficiente para justificar o seu cumprimento (COHEN, 1997, p. 74). Em linhas gerais, esse primeiro traço do procedimento deliberativo ideal coloca em evidência os limites da esfera pública ou, em outras palavras, a relação entre o espaço público e o espaço privado.

O liberalismo político – tanto na versão clássica, quanto na vertente igualitária – concebe de forma rígida a relação público/privado. Diante do reconhecimento da pluralidade de concepções de bem na sociedade, tal teoria propõe uma solução radical:

a alternativa é a 'restrição na conversação'. Quando você e eu sabemos que não estamos de acordo a respeito de alguma dimensão da verdade moral, não devemos procurar por algum valor comum capaz de superar este desacordo; nem devemos tentar traduzi-lo em algum pano de fundo supostamente neutro; nem devemos tentar transcender a discordância através da busca pelo modo como alguma criatura extraterrestre a resolveria. Devemos simplesmente e de modo absoluto nos abster sobre a discordância e colocar os ideais morais que nos divide fora da agenda do Estado liberal⁹ (ACKERMAN, 1989, p. 16, tradução livre).

A consequência de tal concepção de espaço público é o fato de que, enquanto questões absolutamente privadas, certos tipos de opressão não podem ser revertidas (BENHABIB, 1992, p. 82). É significativo, nesse sentido, o caso da violência doméstica. Uma vez que tem como *locus* natural o espaço privado – notadamente o espaço do convívio familiar -, esse tipo de violência não pode ser debatido no espaço público compreendido nos moldes liberais. Que solução o paradigma deliberativo propõe para o combate desse tipo de injustiça? De que modo ele compreende a distinção público/privado?

A esfera pública procedimental é aberta e fluida. Quer isso dizer, basicamente, que ela não é definida a partir de qualquer critério substancial e que seus limites são cotidianamente renegociados no caminho para a legitimação discursiva de todas as relações

⁹ "The way out is the path of 'conversational restraint'. When you and I learn that we disagree about one or another dimension of the moral truth, we should not search for some common value that will trump this disagreement; nor should we try to translate it into some putatively neutral framework; nor should we seek to transcend our disagreement by talking about how some unearthly creature might resolve it. We should simply say nothing at all about this disagreement and put the moral ideals that divide us off the conversational agenda of the liberal state" (ACKERMAN, 1989, p. 16).

de poder vigentes na sociedade. Se é assim, a oposição público/privado – ou, em terminologia mais adequada ao modelo liberal, a distinção entre direitos e concepções de bem – somente pode surgir como produto da deliberação pública, e nunca como um *a priori*. Aqui reside, de fato, o poder radicalmente transformador da compreensão procedimental da esfera pública: potencialmente, qualquer assunto pode ser pautado por qualquer pessoa e, uma vez que a questão fundamental da modernidade reflexiva é a legitimidade das distribuições de poder, tem-se que todas as normas que estruturam o convívio social devem buscar uma fundamentação discursiva.

Indo adiante na compreensão do ideal proposto por Cohen, chega-se à exigência de racionalidade do procedimento deliberativo (COHEN, 1997, p. 74). Esse requisito pode ser exposto a partir da contraposição habermasiana entre agir estratégico e agir comunicativo (HABERMAS, 2002, p. 109-116). O primeiro é o agir voltado a finalidades específicas, a resultados aos quais os meios do agir devem se adequar. É esse o padrão de atuação que se observa nos contextos sistêmicos, tais como o Estado e a economia. O agir comunicativo, por sua vez, volta-se ao entendimento intersubjetivo. À medida que se expressa através de formulações passíveis de concordância generalizada, o agir comunicativo deve ser o padrão da atuação subjetiva no mundo da vida e, portanto, na esfera pública discursiva.

O foco no agir comunicativo é fruto da já referida superação das fontes de legitimidade tradicionais. Se nenhuma referência à religião ou ao direito natural está disponível, “[...] a política radicalmente situada nesse mundo deve ser justificável com base na razão, a partir do uso das ferramentas do pensamento pós-metafísico”¹⁰ (HABERMAS, 1998, p. 469, tradução livre). Nesse sentido, a força do melhor argumento – daquele argumento que consegue mais adeptos no contexto comunicativo - passa a ter precedência em relação a quaisquer outros modos de fundamentação discursiva.

A terceira exigência de Cohen diz respeito ao caráter igualitário do procedimento deliberativo. O autor distingue entre igualdade formal e substancial: a primeira requer a não individualização dos participantes da deliberação, de modo que a todos esteja aberta a

¹⁰ “[...] a politics radically situated in this world should be justifiable on the basis of reason, using the tools of postmetaphysical theorizing” (HABERMAS, 1998, p. 469).

possibilidade de propor questões, soluções e oferecer razões para a sustentação de qualquer ponto de vista; a igualdade substancial, por sua vez, está condicionada à existência de requisitos materiais e simbólicos suficientes para impedir que a chance dos cidadãos de contribuir para a deliberação seja formatada pela distribuição de poder e recursos (COHEN, 1997, p. 74).

No tópico n. 3 nos referimos às condições materiais da participação igualitária no espaço público, condições que coincidem, em linhas gerais, com a exigência de igualdade formulada por Cohen. Um aspecto, porém, da ideia de igualdade proposta por esse autor ainda não foi aqui abordada: trata-se da posição dos direitos que funcionam como pressupostos para a constituição da esfera pública. Compreendida em toda a sua abertura, o espaço deliberativo não pode se estruturar a partir de uma separação entre público e o privado que anteceda a própria deliberação. Ocorre, porém, que existem alguns requisitos – expostos, em geral, na forma de direitos – para a constituição do espaço deliberativo plural e igualitário. A pergunta que surge, portanto, é a seguinte: dada a abertura de conteúdo da agenda pública, é possível que os direitos fundamentais que condicionam a continuidade da própria esfera pública discursiva sejam objeto de debate?

Cohen assim expõe sua posição sobre o tema: “os participantes do procedimento deliberativo não se consideram presos ao sistema de direitos existente, a não ser à medida que esse sistema estabelece o pano de fundo da deliberação livre entre iguais” (COHEN, 1997, p. 74-75, tradução livre)¹¹. Ao que parece, portanto, há um conjunto de direitos que não podem ser objeto do debate público *ordinário*, já que eles se apresentam como condições elementares da existência do próprio debate¹². É esse também o entendimento de Habermas, para quem os “direitos humanos não *competem* com a soberania popular;

¹¹ “The participants in the deliberative procedure do not regard themselves as bound by the existing system of rights, except insofar as that system establishes the framework of free deliberation among equals” (COHEN, 1997, p. 74-75).

¹² Essa asserção expõe o foco de um dos mais relevantes objetos de debate da filosofia política contemporânea: a questão da legitimidade democrática da jurisdição constitucional. Sobre o tema, ver Waldron (1999, p. 7-35).

eles formam as condições constitutivas de uma prática autolimitadora de formação pública e discursiva da vontade”¹³ (HABERMAS, 1998, p. 477, tradução livre).

O último dos requisitos propostos por Cohen diz respeito ao traço consensual da atividade política. Novamente, deve-se ter em vista que a exigência de consenso aqui em nada se assemelha a qualquer tipo de concordância sobre o conteúdo das regras que surgem como produto da deliberação. Na verdade, o que se quer asseverar é tão somente a diferença qualitativa que existe entre a democracia agregativa e a deliberativa (COHEN, 1997, p. 75). No paradigma agregativo - Faria (2000, p. 47) chama-o de *teoria democrática hegemônica* - as decisões políticas são fruto da compilação da vontade dos participantes através de uma regra de maioria. Não há deliberação, discurso prático ou qualquer tipo de relação intersubjetiva voltada ao entendimento. Ao contrário, a vertente deliberativa da democracia, muito embora aceite a necessidade da decisão majoritária (HABERMAS, 1998, p. 475), não compreende os resultados dos procedimentos institucionais como agregação de interesses pré-estabelecidos. Uma vez que a fonte de legitimação das decisões está na prática discursiva livre de limitações e voltada ao convencimento dos pares, os participantes reformulam, alteram ou abandonam no espaço discursivo os seus interesses anteriores.

A regra de decisão por maioria, nesse sentido, não mais se legitima enquanto instrumento para a consideração e cômputo da posição dos participantes do processo democrático, mas sim como meio para o alcance de uma solução *necessária* para a finalização *provisória* das relações discursivas.

O procedimento deliberativo ideal proposto por Cohen é fundamental enquanto parâmetro para a estruturação das instituições políticas. Ocorre, porém, que tal ideal apenas nos mostra como deve estar organizada a esfera pública, ou seja, quais as regras que funcionam como requisito para o livre debate entre iguais, nada esclarecendo sobre o funcionamento da estrutura organizada pelas normas propostas. Impõe-se, portanto, a investigação sobre os caminhos que levam da troca incessante de ideias ao ponto

¹³ “Human rights do not *compete* with popular sovereignty; they are identical with the constitutive conditions of a self-limiting practice of publicly discursive will-formation” (HABERMAS, 1998, p. 477).

culminante em que decisões institucionais surgem como produto do fluxo comunicativo livre e igualitário que estrutura o espaço público deliberativo.

5. ESTRUTURA DA ESFERA PÚBLICA II: PLURALISMO E HEGEMONIA

Conforme referido, a segunda metade do século XX viu tornar-se mais complexa a organização das identidades sociais. A emergência dos mais variados particularismos – étnicos, raciais, de gênero e etc. – foi acompanhada pela demanda política voltada à defesa da diferença. Nesse sentido, a “democratização nas sociedades contemporâneas pode ser vista como o aumento das esferas públicas autônomas entre os participantes”¹⁴ (BENHABIB, 1992, p. 87, tradução livre), com a conseqüente especificação dos contextos discursivos em torno de pautas não completamente generalizáveis.

Essa conjuntura política e social coloca um desafio importante para a compreensão da esfera pública. Em linhas gerais, interessa saber como é possível, diante dos mais variados ambientes argumentativos particulares, conceber um espaço deliberativo cujos produtos tenham um caráter universal, ou seja, se voltem a toda a sociedade e transcendam os limites de cada um dos nichos produtores de normatividade. O que está em questão, portanto, é a própria possibilidade de organização da esfera pública de uma forma que, superando uma ingênua adesão às demandas por absoluto isolamento das diversas esferas, dê conta da relação entre a universalidade e as diversas particularidades.

Habermas indica o caminho para a solução da questão. O autor distingue entre as deliberações voltadas à decisão e os processos informais de formação de opinião no espaço público (HABERMAS, 1998, p. 307). Essas duas dimensões do social seriam qualitativamente distintas: enquanto estão direcionadas à tomada de decisões vinculantes para toda a sociedade, algumas deliberações ocorrem no espaço organizado através de regras constitucionais (parlamento, tribunais, etc.); outras deliberações, porém, ocorrem naquilo que o autor chama de contextos de descoberta, ou seja, os ambientes públicos não regulamentados diretamente (associações civis, mídia, etc.). Como se pode perceber, os

¹⁴ “Democratization in contemporary societies can be viewed as the increase and growth of autonomous public spheres among participants” (BENHABIB, 1992, p. 87).

contextos organizados por meio dos procedimentos oficiais surgem como a fonte das decisões universais, enquanto que os particularismos articulam-se nos contextos de descoberta.

Tal distinção, porém, suscita a seguinte pergunta: como se relacionam os contextos de descoberta e os contextos de justificação? Em outras palavras, que consequências gera para tal relação a exigência de legitimidade pela participação característica da democracia deliberativa? Tais questões serão aqui enfrentadas com base em dois conceitos que, a nosso ver, estão intrinsecamente relacionados: em primeiro lugar, o conceito de *subaltern counterpublic* proposto por Fraser (1992, p. 123); em seguida, o conceito de *hegemonia* proposto por Laclau e Mouffe (2001, p. 7).

Fraser parte de uma distinção similar àquela de Habermas: aos contextos de descoberta a autora dá o nome de *weak publics*; aos de justificação, *strong publics* (FRASER, 1992, p. 133-134). O diferencial de sua teorização, porém, se encontra na elucidação do modo como se dá a relação entre essas duas dimensões do espaço público. Tomando por objeto a experiência de alguns movimentos sociais emancipatórios – e com base no reconhecimento do traço paradigmático da luta feminista –, Fraser apreende o fluxo comunicativo que se orienta das esferas discursivas particulares em direção aos contextos institucionais a partir daquilo que chama de *subaltern counterpublics*. Por essa expressão faz-se menção àquelas “[...] arenas discursivas paralelas onde membros de grupos sociais subordinados criam e fazer circular contra-discursos orientados à formulação de interpretações oposicionistas de suas identidades, interesses e necessidades”¹⁵ (FRASER, 1992, p. 123, tradução livre).

É importante notar como essa formulação de Fraser pressupõe a atribuição de um traço subversivo às esferas discursivas particulares. Isso porque compõe a própria razão de ser de uma tal identidade particular o propósito de fazer com que a pauta que lhe é característica assumam um maior espaço no debate público geral. Os procedimentos

¹⁵ “[...] parallel discursive arenas where members of subordinated social groups invent and circulate counterdiscourses to formulate oppositional interpretations of their identities, interests, and needs” (FRASER, 1992, p. 123).

democráticos que estruturam a democracia deliberativa passam a operar nesse contexto como *filtros* que regulam o acesso dos fluxos comunicativos das esferas particulares aos contextos de justificação (FARIA, 2000, p. 53). Portanto, o pluralismo característico da dimensão não-oficial do espaço público se converte, através de regras procedimentais, em discursos aptos à produção de normas universalmente obrigatórias.

Aqui entra em cena a ideia de hegemonia. No contexto de antagonismo social pressuposto pela teoria crítica, cada uma das esferas discursivas particulares que busca a emancipação em face do poder político ilegítimo possui uma identidade internamente dividida (LACLAU, 2011, p. 61). Quer isso dizer, basicamente, que cada uma delas possui um elemento que compartilha com todas as outras, que é a própria oposição ao poder injustificado. Nesses termos, portanto, a emergência de diferentes lutas por libertação deve ser analisada com base em uma perspectiva dupla: há algo de particular em cada uma das diferentes identidades políticas, mas há também algo que todas elas compartilham em decorrência do fato de que se opõem a uma mesma força opressora.

É justamente essa ambiguidade que torna possível a hegemonização de alguma identidade particular através dos procedimentos democráticos. Enquanto simples oposição ao poder ilegítimo, o universal faz parte de todas as identidades particulares e, portanto, não tem conteúdo necessário. É esse o ambiente propício à efetivação da relação hegemônica como assunção da função universal por uma identidade específica e historicamente situada: “[...] *hegemonia* faz referência a uma totalidade ausente, bem como às diversas tentativas de recomposição e rearticulação que, superando a vagueza originária, tornam possível que às lutas seja dado significado e as forças históricas sejam imbuídas de uma total positividade”¹⁶ (LACLAU; MOUFFE, 2001, p. 7, tradução livre).

Note-se que esse raciocínio conduz, por vias ligeiramente diversas daquelas que até aqui foram exploradas, ao reconhecimento da legitimidade do procedimento como meio para gerar decisões vinculantes no âmbito de uma sociedade pluralista. A hegemonia em um

¹⁶ “[...] *hegemony* will allude to an absent totality, and to the diverse attempts at recomposition and rearticulation which, in overcoming this original absence, made it possible for struggles to be given a meaning and for historical forces to be endowed with full positivity” (LACLAU; MOUFFE, 2001, p. 7).

Estado de Direito se concretiza com base em normas gerais; com base no direito, portanto¹⁷. Tendo como pressuposto a existência de um universal que, à medida que é composto pela oposição à opressão dirigida a todas as identidades em busca de emancipação, não tem conteúdo necessário, a articulação hegemônica pressupõe um procedimento cuja abertura e fluidez corresponda ao caráter sempre contingente da assunção da função universal por qualquer identidade política. Torna-se fundamental, nesse sentido, o culto à razão procedimental; à razão que, no dizer de Habermas (1998, p. xli) assume para si a função de autocrítica e autoavaliação.

6. CONCLUSÃO

No contexto das sociedades hipercomplexas, é importante investigar a questão das fontes de legitimidade das regras que estruturam o convívio social. O modelo deliberativo de democracia assume a centralidade desse problema e retira sua força da exigência de participação igualitária na tomada das decisões públicas. Essa participação igualitária, porém, tem certos pressupostos e, a partir desses pressupostos, toma formas bastante específicas no contexto das interações que precedem e estruturam a tomada de decisões no âmbito das instâncias oficiais de poder. À título de conclusão, retoma-se as linhas gerais dessas formas e pressupostos no modo como foram expostos ao longo do trabalho.

Antes de tudo, paridade na participação requer a garantia de igualdade em termos de redistribuição e reconhecimento. A estrutura econômica da sociedade não pode estar organizada de modo que iniba - ou mesmo torne materialmente inviável - que todos tomem parte nos processos de decisão sobre as formas de coexistência. Mais do que isso, a organização do trabalho não pode ser obstáculo à livre e consciente formação de opinião, bem como à exposição dessa opinião no espaço público em igualdade de condições. A ideia de reconhecimento, por sua vez, exige a desconstrução dos padrões culturais dominantes que, muitas vezes de forma sutil, se encontram institucionalizados nas normas de convívio.

¹⁷ Essa referência ao direito abre espaço para uma interessante linha investigativa que toma como pressuposto a noção de *desconstrutibilidade do direito a partir da justiça* proposta por Derrida (2010) e justifica a centralidade dos procedimentos na democracia a partir da exigência de constante reformulação da ordem jurídica na direção da justiça aporética.

Aqui se torna determinante a adoção de ações de discriminação positiva em favor de grupos que, por razões ainda não superadas, têm suas posições diminuídas e suas vozes não totalmente ouvidas.

Fundamental também é a ideia de procedimento e a conseqüente necessidade de relativização dos limites da esfera pública. O ideal deliberativo impõe o abandono da formulação liberal da dicotomia público/privado. Como já dito, o liberalismo aceita como ponto de partida uma cisão fundamental entre aquilo que é concepção de bem e aquilo que é questão de justiça, de direito: no espaço público as deliberações devem se restringir ao segundo tipo de questão, o que se justifica enquanto meio para a proteção dos direitos individuais. É necessário, então, superar essa cisão ortodoxa e sedimentar uma concepção de esfera pública que tenha por base a possibilidade de constante revisão dos limites do público. Nesse sentido, o modelo deliberativo de democracia apreende bem o fato de que as demandas hodiernas por reconhecimento quase sempre se baseiam na exigência de expansão da esfera pública no sentido de tornar evidente e superar as opressões que ocorrem nos espaços tradicionalmente compreendidos como privados.

Por fim, a articulação hegemônica emerge no contexto da democracia procedimental como a *nota distintiva do fenômeno político*. O universal não possui conteúdo necessário, sendo sua existência o resultado da ascensão contingente de uma particularidade. Esse modo de conceber a política torna latente a reversibilidade das decisões oficiais e nos permite perceber o sentido dos fluxos de comunicação que são gerados na dimensão não organizada da esfera pública e se dirigem aos ambientes estruturados por meio de procedimentos abertos à participação paritária.

7. REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. Why dialogue? *The journal of philosophy*, v. 86, n. 1, 1989, p. 5-22.
- BENHABIB, Seyla. Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition and Jürgen Habermas. In: CALHOUN, Craig (org.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge: The MIT Press, 1992, p. 73-98.

COHEN, Joshua. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, James; REHG, William (orgs.). *Deliberative democracy: essays on reason and politics*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, n. 50. São Paulo, 2000, p. 47-68.

FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In: CALHOUN, Craig (org.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge: The MIT Press, 1992, p. 109-142.

_____. What's critical about critical theory? The case of Habermas and gender. *New German Critique*, n. 35, 1985, p. 97-131.

HABERMAS, Jürgen. *Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy*. Trad. William Rehg. Cambridge: The MIT Press, 1998.

_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Racionalidade e comunicação*. Trad. Paulo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2002.

_____. *Theory of communicative action, v. 2: lifeworld and system: a critique of functionalist reason*. Boston: Beacon Press, 1987.

HEGEL, G. W. F.. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio*. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é esclarecimento?. In: *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1995.

KNIGHT, Jack; JOHNSON, James. What sort of political equality does deliberative democracy require? In: BOHMAN, James; REHG, William (orgs.). *Deliberative democracy: essays on reason and politics*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

KYMLICKA, Will. *Contemporary political philosophy: an introduction*.. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2002.

LACLAU, Ernesto. *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

_____; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics*. 2ª ed. Londres: Verso, 2001.

LUKÁCS, Georg. *El joven Hegel y los problemas de la sociedad capitalista*. Trad. Manuel Sacristán. Barcelona: Grijalbo, 1970.

MARX, Karl. *A contribution to the critique of political economy*. Londres: Lawrence and Wishart, 1971.

MCCARTHY, Thomas. Review of Fraser and Honneth. *Ethics: an international journal for moral philosophy*, v. 115, n. 2, 2005, p. 397-402.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Da utilidade e desvantagem da história para a vida. In: *Obras incompletas*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 58-70.

OKIN, Susan. Justice and gender. *Philosophy and Public Affairs*, v. 16, n. 1, 1987, p. 42-72.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracy against capitalism: renewing historical materialism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

WALDRON, Jeremy. *The dignity of legislation*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1999.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

STEIN, Ernildo. *Racionalidade e Existência: uma introdução à filosofia*. Porto Alegre: L&PM, 1988.

TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.